

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024
PROCESSO 104/2024
EDITAL

O **Município de Lagoa Vermelha/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **87.613.626/0001-51**, com sede na avenida Afonso Pena, 14, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	29/04/2024, ÀS 9H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<u>compras@lagoavermelha.rs.gov.br</u>
DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS	29/04/2024, ÀS 15H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1. OBJETO

Contratação de empresa para realizar serviços de jardinagem e manutenção nas praças, canteiros, parques e jardins, ruas e passeios públicos do Distrito de Clemente Argolo,
a) Os serviços deverão contemplar trabalhos em terra, limpeza e plantios, na localidade Distrito de Clemente Argolo, conforme especificações do Memorial Descritivo anexo, período de 12 meses.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As Despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo: **212.**

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

O valor máximo estimado para contratação dos referidos serviços será de R\$ 3.003,33 (três mil e trinta e três reais e trinta e três centavos)

O presente Processo de Dispensa de Licitação ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS, a partir da Data de divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@lagoavermelha.rs.gov.br fazendo referência à DISPENSA.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – cartão cnpj;
- b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; certificado da condição de microempreendedor individual – mei;
- c) Regularidade para com a fazenda federal – certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Certidão de regularidade junto à secretaria de estado da fazenda pública estadual;
- e) Certidão negativa de débito do município sede da empresa (cnd municipal);
- f) Certidão negativa de débitos junto ao fgts;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (cndt);

4.2 COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE

- a) Certidão consolidada de pessoa jurídica do tribunal de contas da união – tcu, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do processo licitatório. disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- b) Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (todas as esferas) de todos os sócios da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do processo licitatório. disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.3 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- a)** A proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante no ANEXO II deste Edital.
- b)** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- c)** Os preços ofertados não poderão exceder valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5 DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente após a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo as despesas por conta das dotações das Secretarias solicitantes.
- 5.2** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3** 12.3. O pagamento fica condicionado aos serviços efetivamente executados, sendo pago o valor, com base nos quantitativos e preços proposto, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência – Anexo I e será efetuado até o 10º dia do mês subsequente após a prestação do serviço.
- 5.4** 12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/97 e alterações.
- 5.5** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 7** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

8 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, e dentro dos prazos estabelecidos.

- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a prestação dos serviços;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;
- i) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem ônus para o contratante.

9 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1** A gestão para execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor MARCIO GREGOLON, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados
- 9.2** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.3** Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado do pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

10 DAS SANÇÕES

- 10.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com a natureza e gravidade de infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Poderá a Administração Municipal, através do Prefeito, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.2** A Administração Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 11.3** A anulação do processo, não gera direito à indenização.
- 11.4** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma.

Lagoa Vermelha – RS, 18 de abril de 2024.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

01 OBJETO

Contratação de empresa para realizar serviços de jardinagem e manutenção nas praças, canteiros, parques e jardins, ruas e passeios públicos do Distrito de Clemente Argolo, contemplando trabalhos em terra, limpeza e plantios, na localidade Distrito de Clemente Argolo, conforme especificações do Memorial Descritivo anexo, período de 12 meses.

02. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão contemplar trabalhos em terra, limpeza e plantios, na localidade Distrito de Clemente Argolo, conforme especificações do Memorial Descritivo anexo, período de 12 meses.

03. JUSTIFICATIVA

A falta de mão de obra para execução dos serviços de que trata este projeto (cargo efetivos), sendo os mesmos essenciais para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência a toda a área pública ajardinada e/ou natural do Município de Lagoa Vermelha.

04. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- a)** A contratada deverá prestar os serviços diariamente das 8h às 12h e das 13h 30 min às 17h e 30min. De segunda a sexta feira.
- b)** O pagamento fica condicionado aos recebimento dos serviços pela secretaria solicitante.
- c)** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo as despesas por conta da dotação da Secretaria solicitante.

05. JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR)

- a)** O critério de julgamento das propostas financeiras será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

06. PESQUISA DE PREÇO

- a)** Para dar início ao presente Processo Administrativo, fora realizada a cotação de preços com os prestadores de serviços do objeto.

07. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

a) Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este Edital, contendo relação de documentos de habilitação, proposta e Contrato, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

08. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Compras através do e-mail compras@lagoavermelha.rs.gov.br.

09. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

a) Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos relativos à Habilitação, de acordo com o **Item 4** do Edital

10. PUBLICAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47 /2024

(art. 75, §3º, da lei federal nº 14.133/21)

O **Município de Lagoa Vermelha/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 87.613.626/0001-51**, com sede na Avenida Afonso Pena, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/21**, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto: contratação de empresa para realizar serviços de jardinagem e manutenção nas praças, canteiros, parques e jardins, ruas e passeios públicos do Distrito de Clemente Argolo, contemplando trabalhos em terra, limpeza e plantios, na localidade Distrito de Clemente Argolo, conforme especificações do Memorial Descritivo anexo, período de 12 meses. Demais informações poderão ser solicitadas através do e-mail compras@lagoavermelha.rs.gov.br ou pelo WHATSAPP (54) 33589121. As manifestações de interesse e propostas, acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 68, da lei nº 14.133/21, deverão ser encaminhados para o email: compras@lagoavermelha.rs.gov.br.

GUSTAVO JOSÉ BONOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
REFERENTE A Dispensa de Licitação n. 47 /2024**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

FONE _____

E-MAIL: _____

ITEM	UM.	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
1	12	Mês	Contratação de empresa para realizar serviços de jardinagem e manutenção nas praças, canteiros, parques e jardins, ruas e passeios públicos do Distrito de Clemente Argolo, contemplando trabalhos em terra, limpeza e plantios, na localidade Distrito de Clemente Argolo, conforme especificações do Memorial Descritivo anexo, período de 12 meses.	
				.
			Valor Total	

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III



Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha
Secretaria Municipal do Planejamento
Setor Técnico

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, CANTEIROS, PARQUES E JÁRDINS DO MUNICÍPIO
Local: DISTRITO DE CLEMENTE ARGOLO - LAGOA VERMELHA-RS

OBJETO

Prestação de serviços de jardinagem e manutenção nas praças, canteiros, parques e jardins, ruas e passeios públicos do Distrito de Clemente Argolo, contemplando trabalhos em terra, limpezas, podas e plantios conforme especificações que seguem.

JUSTIFICATIVA

Falta de mão de obra para execução dos serviços de que trata este Projeto (cargos efetivos), sendo os mesmos são essenciais para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência a toda a área pública ajardinada e/ou natural do Município de Lagoa Vermelha.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

SERVIÇOS DIÁRIOS

TRABALHO DE TERRA

Serviço de trabalho em terra para plantio de grama, flores, arbustos e árvores. Este serviço contempla o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e EPI's necessários e inclui:

- Carga manual de terra;
- Transporte de terra em carro de mão;
- Espalhamento da terra nos jardins;
- Capina, escavação e afofamento da terra dos canteiros, vasos e floreiras;
- Aplicação de adubação (conforme orientações dos técnicos do Município);
- Cobertura de terra de boa qualidade nas áreas gramadas e canteiros.

PODAS E LIMPEZAS

Serão executados os serviços que seguem:



Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha
Secretaria Municipal do Planejamento
Setor Técnico

- Limpeza de toda área ajardinada, retirando papéis, plásticos, cigarros e outros materiais;
- Poda de gramados;
- Remoção de plantas invasoras – ervas daninhas - dos jardins, gramados, pavimentos de ruas, calçadas e meio-fio;
- Controle de crescimento das plantas de uma área sobre a outra a fim de evitar a descaracterização do jardim;
- Poda de Árvores de acordo com a espécie ou período do ano, em vegetação de porte arbóreo e arbustivo, para formação e controle de crescimento;
- Aplicação de defensivos agrícolas e adubação química sempre que for necessário (conforme orientações da fiscalização do Município);
- Controle de pragas;
- Recorte da vegetação para delimitação dos canteiros;

IRRIGAÇÃO

Irrigação das áreas que não possuem ponto de água nos períodos prolongados de estiagem e/ou quando orientado pela fiscalização do Município. A irrigação se dará manualmente através de uso de mangueira e carro pipa ou mesmo tambores/reservatórios embarcados em veículo que possibilite o transporte entre as áreas verdes.

SERVIÇOS PROGRAMADOS

PLANTIO

Serão executados plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte das plantas ou gramado, ou ainda por orientação dos técnicos do Município. Deverão ser mantidos todos os espaços com plantas vivas de acordo com o ambiente, incluindo os espaços nos pés das árvores para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência.

RESPONSABILIDADES

MUNICÍPIO:

- Fornecer os materiais/insumos necessários para a manutenção, entre eles: terra, adubo, defensores agrícolas, mudas de plantas, flores, grama, arbustos e árvores;



Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha
Secretaria Municipal do Planejamento
Setor Técnico

- Fazer o pagamento mensal pelos serviços prestados, conforme liberação da fiscalização dos serviços.

CONTRATADA:

- Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, inclusive os de proteção individual (EPI's), além de disponibilizar do transporte para mão-de-obra, equipamentos e reservatório de água, quando necessário;
- Programar a aplicação dos materiais necessários para o serviço com, no mínimo 15 dias de antecedência da execução e informar a fiscalização para providenciar o material;
- Prestar os serviços com responsabilidade e atenção aos níveis de qualidade requeridos, segurança dos trabalhadores, dos bens públicos e transeuntes informando ao Município sobre as ocorrências durante o serviço.

OBSERVAÇÃO: Nem todos os espaços públicos contam com ponto de abastecimento de água, portanto o transporte de água para irrigação dessas áreas ficará sob a responsabilidade da Contratada.

HORÁRIOS

A prestação dos serviços deverá observar os horários: das 8h às 12h e das 13h e 30 min às 17h e 30 min, de segunda-feira à sexta-feira.

Os horários acima estabelecidos poderão ser alterados pelo Município mediante comunicação formal à Contratada.

LOCAIS

Fazem parte da lista das áreas verdes, praças, canteiros e jardins, pavimentos de ruas e passeios públicos do Município para prestação do serviço na localidade do Distrito de Clemente Argolo.

Lagoa Vermelha, 4 de abril de 2024.

SIMONE QUADROS
Arq. Urbanista – CAU A562793
Mat. 1018

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA /RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 14, centro inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.626/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo José Bonotto, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ..., carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a Contratação de empresa para realizar serviços de jardinagem e manutenção nas praças, canteiros, parques e jardins, ruas e passeios públicos do Distrito de Clemente Argolo, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de homologação do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de até 03 (três) dias contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90 da Lei nº 14.133/21. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período por uma vez, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a hipótese do licitante vencedor não assinar o contrato, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor/Hora

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, prazo de 10(dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal do órgão ordenador da despesa.

Paragrafo Segundo - A contratada para a realização dos serviços deverá, até o dia 05 de cada mês, emitir e apresentar a contratante nota fiscal, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 de cada mês anterior.

Parágrafo Terceiro - A última parcela do contrato somente será quitada após a apresentação das Provas de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Lagoa Vermelha /RS; Municipalda sede da licitante; Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a União; com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quinto - Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. Caso haja prorrogação, os valores constantes no contrato poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa do contratado, aplicando-se o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, tendo como data base a solicitação do reajuste e limitado ao período antecedente de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I - Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

III - Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, exceto por prévia autorização escrita do Contratante.

IV - Acatar a fiscalização do serviço por pessoa designada pelo Contratante para acompanhar a execução do contrato, sendo o fiscal responsável o servidor público do Município Marcio Gregolon.

V - A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de despesa por ventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se o Contratante de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato.

VII - A Contratada deverá informar o Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone.

VIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

II - Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato.

III - Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. **V** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

V- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

- a)** Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- b)** Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a

pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

- c) No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- d) Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- e) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, aos veículos e outras normas legais pertinentes a esta prestação de serviços, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato e, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lagoa Vermelha /RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo Segundo - Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

Parágrafo Quarto - Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

Parágrafo Nono - Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do art. 1058, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

- I** - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- II** - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- III** - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
 - a)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
 - b)** venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - c)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
 - d)** venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - e)** no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
 - f)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pelo Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designa o servidor Miguel Gilberto dos Passos, que efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo mensalmente o Termo de Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro - Qualquer reclamação sobre a prestação dos serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por escrito, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida da

aplicação das penalidades previstas neste contrato, sendo que a Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

Parágrafo Segundo - As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: **XX**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 155, inc. I, II e III da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao edital de licitação modalidade dispensa de licitação 47/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Lagoa Vermelha /RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em cinco (04) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Lagoa Vermelha, de de 2024.

MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:
